

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013
PROCESSO Nº 01416.000250/2013-53

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Mariana Furuguem
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013

PROCESSO N.º 01416.000250/2013-53

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 30/07/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000250/2013-53**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de equipamentos de **35** condicionadores de ar para janela e fornecimento e instalação sob demanda de **23** aparelhos do tipo Split Hi-Wall e **1** aparelho do tipo Split Piso-teto, incluindo a desinstalação e a reinstalação completa de equipamentos existentes, no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º. 4.485/ 22.11.2004 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º. 5450/2005, §3º, art.8 da IN/SLTI/MPOG nº02 de 11 de outubro de 2010;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a ANCINE;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.1.8** Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 2.1.9** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.10** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.12** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

Agência Nacional do Cinema

- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo licitante interessado;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 3.7** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitários e totais por item, das 09:00 horas do dia 12 de julho de 2013 às 11:00h do dia 30 de julho de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 **Preço unitário e total por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3 **Planilha de Preços** devidamente preenchida com os valores apresentados pela **LICITANTE**, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;
- 4.5.4 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5 A especificação clara, completa e minuciosa do serviço em conformidade com o **ANEXO I** deste Edital;
- 4.6 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total do item atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, via sistema e/ou fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 4.11 A **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
 - 4.11.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento da **LICITANTE** na condição de ME e EPP, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Agência Nacional do Cinema

- 5.1** A partir das **11:00 horas do dia 30/07/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 015/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO**;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.9** Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.10** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.10.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta)

Agência Nacional do Cinema

minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.12 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

6.13 O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **subitem 14.1 do ANEXO VIII – Minuta do Contrato.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO** para o objeto deste Edital;

7.1.1 Será declarada vencedora do **GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos itens que o compõe;

7.1.2 A licitante que não oferecer lances para um ou mais itens do **GRUPO** será desclassificada;

7.1.3 A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários de cada item;

7.1.4 O valor máximo por item que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.

7.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, na forma preconizada pelos art.44 §§ 1º e 2º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes parâmetros;

a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

Agência Nacional do Cinema

vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, na forma do §3º do art. 43 da Lei 8666/93, e §3º do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº02/08;
- 7.6 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, seguindo-se os critérios estabelecidos neste Edital;
- 7.7 Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o LICITANTE inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômica/financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o licitante a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação;
- 7.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.9 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade

Agência Nacional do Cinema

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

- 7.10 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União e o **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, **em nome da empresa LICITANTE**, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços especificados no **ANEXO I** do presente Edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da **LICITANTE**;

8.1.3 **Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado** devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA), comprovando que a **LICITANTE VENCEDORA** já executou serviço de característica semelhante e compatível com o objeto ora licitado;

8.1.3.1 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação.

8.1.4 **Declarar que se compromete a possuir, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto da Licitação.

8.1.4.1 O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará com responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

8.1.5 **Cédula de identidade** do Representante Legal;

8.1.6 **Declaração de Vistoria**;

8.1.6.1 Na Visita Técnica, as **LICITANTES** tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das

Agência Nacional do Cinema

atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

- 8.1.6.2** A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Serviços Gerais da **ANCINE**, através dos telefones (21) 3037-6060 ou 3037-6059 nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior a data de abertura da licitação;
- 8.1.6.3** Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber a “Declaração de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Termo de Referência.
- 8.1.7** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.7.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.7** deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.8** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$413.313,33** (quatrocentos e treze mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos), sendo o valor de **R\$248.636,66** (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais sessenta e seis centavos) para a aquisição de equipamentos, e de **R\$164.676,67** (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e sete reais e trinta e um centavos) para os serviços de instalação, e o limite **por itens** são os valores contantes do **Anexo V** deste Edital.
- 8.1.9** **Declaração** de que é credenciado pelo fabricante do equipamento ofertado para fins de instalação.
- 8.1.10** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).
- 8.1.11** Declarações a serem enviadas via sistema:
- 8.1.11.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.11.2** **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- 8.1.11.3** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

Agência Nacional do Cinema

- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Instrução Normativa SRF n.º 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar **AS LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

Agência Nacional do Cinema

- 9.3** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail mariana.furuguem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)3037-6377 e 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO VIII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1** Os serviços de fornecimento e instalação de condicionadores de ar de janela deverão ser concluídos em **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a partir da data de assinatura do Contrato, incluídos os serviços de desinstalação e remoção.
- 14.2** Os serviços de fornecimento e instalação de equipamentos split ocorrerão **sob demanda** da **ANCINE**, incluídos os serviços de desinstalação, remoção e reinstalação total das unidades de refrigeração a serem substituídas e a instalação completa das novas unidades.
- 14.2.1** Cada serviço terá o seu prazo de realização, conforme cronograma físico-financeiro, previsto na **Cláusula Décima deste Contrato**, para cada demanda, contado a partir da data de autorização de início dos serviços feita pela **ANCINE**, através da Solicitação e Autorização de Serviços.
- 14.2.2** Cada demanda contemplará, no mínimo, a solução completa de cada pavimento de acordo com o **item 5.1.2** do termo de referência e o **anexo III** do Edital.
- 14.3** A vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do Contrato.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho _____ – Administração da Unidade, Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -

Agência Nacional do Cinema

Pessoa Jurídica – R\$164.676,67 e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – R\$248.636,66, Fonte – 0100.

16 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 16.1 O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.
- 16.2 O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo de cada etapa, não será superior a 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestadas por Comissão de servidores devidamente designada pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e nas condições estipuladas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VIII** deste Edital

17 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

19 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 19.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993 e conforme a **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

20 DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 20.1 A garantia dos equipamentos e serviços se fará conforme estabelecido na **Cláusula Oitava** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

21 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VIII** deste Edital

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VIII** deste Edital e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

23.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

23.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

23.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

23.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

23.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

23.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação, conforme o disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93;

23.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

23.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Especificações dos Serviços
II	Declaração de Vistoria
III	Levantamentos Arquitetônicos
IV	Formulário Padrão Plano de Testes P/Unidades de Refrigeração
V	Planilha Estimativa de Custos
VI	Planilha de Preços
VII	Modelo de Proposta Comercial

Agência Nacional do Cinema

VIII	Minuta de Contrato
------	--------------------

- 23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 23.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 22.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 23.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde de que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 23.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 23.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico mariana.furuquem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 23.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 23.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 23.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013

Mariana Furuquem
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013

PROCESSO Nº 01416.000250/2013-53

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de equipamentos de **35** condicionadores de ar para janela e fornecimento e instalação sob demanda de **23** aparelhos do tipo Split Hi-Wall e **1** aparelho do tipo Split Piso-teto. O Objeto a ser contratado inclui também a desinstalação e a reinstalação completa de equipamentos existentes. Os serviços serão executados no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de substituição das unidades existentes, uma vez que elas apresentam baixa disponibilidade, por problemas frequentes de manutenção, e reduzida eficiência, já que tiveram a maior parte de seus componentes principais (compressor, ventilador, blower) substituídos pelo longo tempo decorrido de sua utilização. As constantes substituições de peças, cujo controle de qualidade não é o mesmo dos componentes originais de fábrica, conduzem a que os aparelhos tenham um desempenho muito aquém do esperado, não atendendo às especificações informadas por seus fabricantes, trabalhando com alto consumo de energia, capacidade de refrigeração abaixo da especificada e nível de ruído muito além do limite máximo indicado nas Normas Técnicas.

3. DO OBJETIVO

Atender as necessidades imediatas de redução dos custos de manutenção dos equipamentos de refrigeração, diminuir o consumo de energia elétrica, além de propiciar melhorias no conforto térmico ambiente e para as boas condições de trabalho nos respectivos setores da Agência.

A substituição dos equipamentos de janela deverá ser imediata após a assinatura do contrato (de acordo com o cronograma físico-financeiro, **item 13**, do presente Termo de

Agência Nacional do Cinema

Referência) e as instalações dos equipamentos Split deverão ocorrer sob demanda (de acordo com o cronograma físico-financeiro) de modo a suprir as necessidades da Agência quando melhor convier à administração.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - Atestado de Vistoria obrigatória

ANEXO III - Levantamento arquitetônico do Escritório Central (RJ), contemplando os ambientes e o posicionamento das unidades evaporadoras relacionadas no Quadro Resumo dos Equipamentos / Serviços, indicando os equipamentos split a serem desinstalados e os instalados, meramente ilustrativo.

Os documentos elaborados em AutoCAD, versão 2009 (cópia em escala 1/125), serão entregues por ocasião da vistoria.

ANEXO IV - Plano de Testes para Unidades de Refrigeração Split e de Janela.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

5.1 Deverão ser fornecidos os aparelhos de refrigeração e executados os demais serviços conforme discriminado no Quadro Resumo apresentado abaixo:

5.1.1 APARELHOS DE AR CONDICIONADO JANELA

QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS

PIS O	SALA	CONJUNTO EXISTENTE	CONJUNTO A SER INSTALADO	ESCOPO DO SERVIÇO
2º ANDAR	SDE	03 aparelhos de ar condicionado de janela 21.000 BTU.	03 aparelhos de ar condicionado de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamentos existentes e instalar os novos equipamentos.
		01 aparelho de ar condicionado de janela 18.000 BTU.	01 aparelho de ar condicionado de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.

Agência Nacional do Cinema

QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS (CONT.)

PIS O	SALA	CONJUNTO EXISTENTE	CONJUNTO A SER INSTALADO	ESCOPO DO SERVIÇO
3º ANDAR	SRE/CRO-CPB	01 equipamento de janela GREE 21.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
	SALA DE REUNIÃO	01 equipamentos de janela, ELETROLUX 18.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
4º ANDAR	SFO/CAC	04 equipamentos de janela ELETROLUX 18.000 BTU.	04 equipamentos de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamentos existentes e instalar os novos equipamentos.
	SALA DE REUNIÃO	01 equipamentos de janela GREE 21.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
5º ANDAR	SFO	01 equipamentos de janela CARRIER 30.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
6º ANDAR	SGI/GTI	02 equipamentos de janela GREE 21.000 BTU.	02 equipamentos de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamentos existentes e instalar os novos equipamentos.
		01 equipamento de janela CARRIER 30.000 BTU.	*02 equipamentos de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.

QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS (CONT.)

PIS O	SALA	CONJUNTO EXISTENTE	CONJUNTO A SER INSTALADO	ESCOPO DO SERVIÇO
7º ANDAR	SFI/CFT	02 equipamentos de janela GREE 21.000 BTU.	02 equipamentos de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamentos existentes e instalar os novos equipamentos.
		01 equipamentos de janela CARRIER 18.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.

Agência Nacional do Cinema

	SFI/CFI	01 equipamentos de janela GREE 21.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
8º ANDAR	SGI/GAD ALMOXARI FADO	-----	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V	Instalar novo equipamento.
		01 equipamentos de janela CARRIER 30.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
	SGI/GAD SERV. GERAIS	01 equipamentos de janela CARRIER 18.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
	SALA DE REUNIÃO	01 equipamento de janela ELETROLUX 18.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.

Agência Nacional do Cinema

QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS (CONT.)

PIS O	SALA	CONJUNTO EXISTENTE	CONJUNTO A SER INSTALADO	ESCOPO DO SERVIÇO
9º ANDAR	AUDITORIA	01 equipamento de janela GREE 21.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
	ACO	01 equipamento de janela CARRIER 30.000 BTU.	*02 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
	SGI/GAD PATRIMÔNIO	01 equipamento de janela CARRIER 30.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
		01 equipamento de janela GREE 21.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
10º ANDAR	SUE	01 equipamento de janela ELETROLUX 18.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
		01 equipamento de janela GREE 21.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
	SALA DE REUNIÃO	01 equipamento de janela CARRIER 30.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
	COPA	01 equipamento de janela ELETROLUX 18.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.

QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS (CONT.)

PISO	SALA	CONJUNTO EXISTENTE	CONJUNTO A SER INSTALADO	ESCOPO DO SERVIÇO
11º ANDAR	PGR – DÍVIDA ATIVA	01 equipamento de janela ELETROLUX 18.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.

Agência Nacional do Cinema

12º ANDAR	OUVIDORIA	01 equipamento de janela ELETROLUX 10.000 BTU.	01 equipamento de janela 21.000 BTU ciclo frio, 220 V.	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
-----------	-----------	--	--	--

(*) Instalação de um novo equipamento com adaptação de esquadria.

Observações:

- Todas as adaptações das esquadrias, instalações elétricas e sistema de drenagem, tanto para receber os novos equipamentos como para a substituição dos equipamentos existentes, são de responsabilidade da contratada;
- Todos os suportes existentes e novos deverão receber tratamento antiferruginoso (lixa, revisão de soldas e pintura);
- Todas as bandejas de apoio e drenos existentes deverão ser substituídas por novas peças.

5.1.2 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT

PIS O	SALA	CONJUNTO EXISTENTE	CONJUNTO A SER INSTALADO	ESCOPO DO SERVIÇO
2º ANDAR	ARQUIVO	01 Split Piso-teto ELGIN 24.000 BTU Legenda F	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar equipamento existente (evaporadora e condensadora) e instalar o novo conjunto split.

APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (CONT.)

3º ANDAR	SRE/CRE	01 Split Hi-Wall GREE 9.000 BTU Legenda E	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar conjunto existente (evaporadora e condensadora) e instalar o novo conjunto split.
	SRE/CRO	01 Split Hi-Wall LG 9.000 BTU Legenda H	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar conjunto existente (evaporadora e condensadora) e instalar o novo conjunto split.
		01 split Hi-Wall GREE 9.000 BTU Legenda J	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar conjunto existente (evaporadora e condensadora) e instalar o novo conjunto split.
4º ANDAR	SFO/CPC	-----	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Instalar o novo conjunto split.
5º ANDAR	SFO	-----	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Instalar o novo conjunto split.

Agência Nacional do Cinema

6º ANDAR	SGI/GTI	01 Split Hi-Wall CARRIER 18.000 BTU Legenda E	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar conjunto existente (evaporadora e condensadora) e instalar novo conjunto split.
7º ANDAR	SFI/CFT	-----	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220V.	Instalar novo equipamento.
8º ANDAR	SALA DE DIRETORIA	01 Split Hi-Wall ELGIN 24.000 BTU Legenda D	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar o conjunto existente e instalar novo equipamento.
9º ANDAR	DIRETORIA SECRETARIA	01 Split Hi-Wall ELETROLUX 12.000 BTU Legenda F	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar o conjunto existente e instalar novo equipamento.
	DIRETORIA SALA DE REUNIÃO	01 Split Hi-Wall MIDEA 24.000 BTU Legenda G	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar o conjunto existente e instalar novo equipamento.

APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (CONT.)

PIS O	SALA	CONJUNTO EXISTENTE	CONJUNTO A SER INSTALADO	ESCOPO DO SERVIÇO
10º ANDAR	SUE	01 Split Piso-teto FUJITSU 24.000 BTU Legenda A	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar o conjunto existente e instalar novo equipamento.
	DIR. PRESIDENTE	01 Split Hi-Wall ELGIN 24.000 BTU Legenda G	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar o conjunto existente e instalar novo equipamento.
		01 Split Piso-teto ELETROLUX 12.000 BTU Legenda H	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar o conjunto existente e instalar novo equipamento.
	ASSESSORIA	01 Split Hi-Wall ELETROLUX 18.000 BTU Legenda M	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar o conjunto existente e instalar novo equipamento.
	CHEFE DE GABINETE	01 Split Hi-Wall MIDEA 24.000 BTU Legenda L	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar o conjunto existente e instalar novo equipamento.
11º ANDAR	PGR	01 Bisplit Hi-Wall FUJITSU 12.000 BTU Legenda B1 e B2	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar conjunto existente e instalar novo equipamento.
		01 Bisplit Piso-Teto HITACHI 24.000 BTU Legenda C1 e C2	02 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar conjunto existente e instalar novos equipamentos.

Agência Nacional do Cinema

	AIN	01 Bisplit Piso-Teto HITACHI 24.000 BTU Legenda D1 e D2	02 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar conjunto existente e instalar novos equipamentos.
--	------------	---	---	---

APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (CONT.)

PIS O	SALA	CONJUNTO EXISTENTE	CONJUNTO A SER INSTALADO	ESCOPO DO SERVIÇO
12º ANDAR	SDC	01 Split piso-teto FUJITSU 18.000 BTU Legenda B	01 Split Hi-Wall 22.000 BTU com rotação variável, sistema inverter , ciclo frio, 220 V	Desinstalar equipamento existente e instalar novo equipamento.
13º ANDAR	CASA DE MÁQUINAS ELEVADOR SOCIAL	-----	01 Split Piso-teto 36.000 BTU ciclo frio, 220 V	Instalar novo equipamento.
	CASA DE MÁQUINAS ELEVADOR PRIVATIVO	-----	01 Split Hi-Wall 30.000 BTU ciclo frio, 220 V	Instalar novo equipamento.

Observações:

1. As condensadoras deverão ser instaladas na fachada dos fundos do prédio, preferencialmente no patamar técnico do mesmo piso onde também será instalada a evaporadora.
2. A Licitante deverá prever em sua proposta os custos das peças e serviços para instalação de, no mínimo, 5 (cinco) conjuntos de suportes para fixação das condensadoras fora do patamar técnico de cada piso, na fachada dos fundos do prédio.
3. A partir do 11º piso até o 12º piso as unidades condensadoras serão instaladas na varanda de cada pavimento.
4. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora de proceder com todas as ações necessárias para determinar a sua solução de instalação das condensadoras na fachada dos fundos do prédio do Escritório Central, observando as recomendações estabelecidas pelo fabricante do equipamento de ar condicionado, bem como a facilidade para acesso e para rotina de manutenção dos equipamentos.

Agência Nacional do Cinema

5. Toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos relativa à rede principal de drenos, quadros elétricos e circuitos será disponibilizada pela CONTRATANTE.
6. Toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos relativa à fiação elétrica, disjuntores, linhas de dutos de gás e dreno secundário (drenos da evaporadora à rede principal de dreno) será de responsabilidade da CONTRATADA.
7. A LICITANTE deverá prever em sua proposta a necessidade de limpeza dos drenos existentes.
8. A CONTRATADA será responsável pela limpeza e retirada de todo o entulho gerado, assim como de qualquer recomposição de obra civil (inclusive gesso e pintura) que se fizer necessária.
9. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da ANCINE, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.
10. A Contratada deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

6 DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

- 6.1 Os condicionadores de ar a serem utilizados se dividem basicamente do tipo janela 21.000 BTU (modelo ZCA215BB/RB fabricado pela SPRINGER CARRIER, *ou similar*); ambiente de parede Split hi-wall 30.000 BTU (modelo 42LUCA030515LC/38XCE030515MC, *ou similar*); Split hi-wall 22.000 BTU com rotação variável **sistema inverter**, (modelo 42LVCA022515LC/38LCVA022515MC fabricado pela SPRINGER CARRIER, *ou similar*); Split piso/teto 36.000 BTU (modelo TVNC362KLA0 fabricado pela LG, *ou similar*); e solução completa de SISTEMA DE RENOVAÇÃO DO AR CLIMATIZADO, em observância ao estabelecido pela Portaria ANVISA nº 3.523/GM.
- 6.2 Todos os equipamentos (Split hi-wall, Split piso-teto e ar condicionado de janela) deverão ser fornecidos com controle remoto e pilhas.

Agência Nacional do Cinema

- 6.3 Todos os equipamentos deverão possuir características construtivas e operacionais em conformidade com o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública, identificado como A3P, que determina o uso eficiente dos recursos naturais, materiais, financeiros e humanos como modelo de gestão pública para corrigir e diminuir impactos negativos gerados durante a jornada de trabalho. Para isso, os equipamentos de ar condicionado deverão atender às seguintes características:
- 6.3.1 Os aparelhos Split Hi-Wall 22.000 BTU deverão possuir **rotação variável, sistema inverter, e classificação energética “A”** de acordo com o INMETRO para equipamento somente com ciclo frio. Qualquer equipamento com outra classificação será recusado pela Agência.
- 6.3.2 Os demais aparelhos Split Hi-Wall (Split Hi-wall 30.000 BTU) deverão possuir a **melhor classificação de eficiência energética** de acordo com o INMETRO para equipamento somente com ciclo frio.
- 6.3.3 Os equipamentos Split Hi-Wall, de que trata o **item 6.3.2**, poderão, preferencialmente, possuir rotação variável, de forma a evitar o liga/desliga do compressor, que aumenta em 20% a 30% o consumo de energia elétrica do aparelho Split em relação a um equipamento com rotação variável do compressor.
- 6.3.4 O aparelho Split piso-teto (Split 36.000 BTU) deverá possuir **melhor classificação de eficiência energética** de acordo com o INMETRO para equipamento somente com ciclo frio.
- 6.3.5 Os aparelhos de ar condicionado de janela deverão possuir **classificação energética “A”** de acordo com o INMETRO para equipamento somente com ciclo frio. Qualquer equipamento com outra classificação será recusado pela Agência.
- 6.3.6 Todos os equipamentos (Split Hi-Wall, Split piso-teto e ar condicionado de janela) deverão ser fornecidos com compressores herméticos rotativos, por apresentarem baixo nível de ruído em operação e alta eficiência energética, comparado com os demais tipos de compressores.
- 6.4 Os equipamentos a serem fornecidos devem possuir sistema automático de distribuição de ar pelo ambiente, através de aletas verticais e da movimentação automática das aletas horizontais do evaporador.

Agência Nacional do Cinema

- 6.5 Os equipamentos devem ser fornecidos com, no mínimo, as seguintes funções: Timer 24 horas (pré-programação do horário de funcionamento), Stand-by (em espera), Sweep (movimento e controle automático do fluxo vertical do ar), Desumidificação e Emergência (operação do aparelho no caso de dano ou perda do controle remoto).
- 6.6 Os equipamentos devem retornar obrigatoriamente no modo Stand-by, no caso de restabelecimento da rede elétrica após queda de energia.
- 6.7 Os equipamentos deverão vir acompanhados das especificações técnicas do equipamento (informando, no mínimo, a pressão normal de operação do gás refrigerante no sistema de dutos do equipamento, o nível máximo de ruído das unidades de evaporação e de condensação, consumo máximo do condicionador, em watts), assim como os manuais de instruções e demais documentos comprobatórios dos prazos de garantia fornecidos pelo fabricante das unidades de refrigeração.

7 DA DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO

7.1 MATERIAIS:

- 7.1.1 Quaisquer materiais ou equipamentos a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as regulamentações locais e de proteção contra incêndio.
- 7.1.2 Os materiais e os acabamentos, incluindo o revestimento de todas as unidades condensadoras dos aparelhos split Hi-Wall e piso-teto, deverão apresentar características que garantam alta resistência contra ferrugem, corrosão, agentes químicos ou maresia.
- 7.1.3 Preferencialmente os materiais deverão ser “não combustíveis”, e em caso de impossibilidade, deverão ser do tipo “auto-extinguível”.
- 7.1.4 É importante a observação deste item principalmente na seleção de materiais para isolamento térmico e compostos que possuam resinas plásticas.
- 7.1.5 Na existência do material dentro das especificações acima citadas, não serão aceitos materiais combustíveis.

Agência Nacional do Cinema

7.2 SUPORTES:

- 7.2.1 Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de todas as bases de aço, suportes, isoladores e ancoragens requeridas para quaisquer equipamentos.
- 7.2.2 Preferencialmente as condicionadoras deverão ser instaladas no patamar técnico existente.
- 7.2.3 Caso a unidade condensadora necessite ser instalada apoiada em suportes, estes deverão ser constituídos de aço inox, AISI 304, assim como as demais peças necessárias para fixar os suportes à parede e à base da condensadora.
- 7.2.4 Deverão ser instalados coxins ou tarugos de neoprene nas bases de apoio das unidades condensadoras, de forma a evitar vibrações na unidade e trincas ou vazamentos na tubulação.
- 7.2.5 Os equipamentos e dutos deverão ser suportados por tirantes roscados, e travessões galvanizados e fixados na estrutura do teto.

7.3 LINHA DE DUTOS DE GÁS:

- 7.3.1 As linhas de dutos de gás, pré-existentes, não poderão ser reaproveitadas.
- 7.3.2 Os dutos serão isolados termicamente com mantas de lã de vidro mineral com 40 mm de espessura e densidade de 20 kg/m³, dotada de proteção externa em filme de alumínio fornecido já aderido à manta (fabricante de referência Saint-Golbain, modelo Isoflex - número 120).
- 7.3.3 Deverá ser fixado ao duto através de cola especial para este trabalho, aplicada em toda a superfície do duto.
- 7.3.4 Os arremates entre as junções (acabamento) deverão ser em fitas auto-adesivas aluminizadas, com 10 cm de largura e mesmo padrão do filme de alumínio do isolamento térmico.
- 7.3.5 Todo o percurso das linhas, em regiões dotadas de forro, deverão ser previstos os devidos alçapões de acesso no forro, compondo “visitas” para sua inspeção. As aberturas deverão ter dimensões adequadas ao acesso,

Agência Nacional do Cinema

posicionadas estrategicamente ao longo das redes, de forma a alcançar diversos pontos do sistema.

7.3.6 Os pontos de acesso deverão ser posicionados a cada oito (8) m, no caso de trechos retos.

7.3.7 As “visitas” de acesso deverão ser executadas de modo a serem dotadas de dispositivos para possibilitar sua fácil abertura, fechamento e completa vedação.

7.4 QUADROS ELÉTRICOS:

7.4.1 As linhas de interligação elétrica, pré-existentes, **não poderão ser reaproveitadas.**

7.4.2 O instalador do sistema de refrigeração receberá um ponto de força geral (quadro de distribuição do andar) e a partir deste providenciará toda a alimentação, distribuição e proteção de todos os equipamentos.

7.4.3 O sistema elétrico conterá todos os elementos de alimentação, comando e proteção necessários para o acionamento dos equipamentos.

7.4.4 O dimensionamento dos cabos, deverá obedecer o indicado na norma ABNT-NBR-5410 (última edição), sendo que a menor seção permitida para ser utilizada em circuitos interligação das unidades evaporadoras será de 2,5mm²; e da interligação de força para as unidades condensadoras será de 4mm²

7.4.5 A fiação elétrica deverá ser objeto de medição quanto aos parâmetros apresentados, quanto à condutividade, isolamento e integridade dos cabos, aterramento e a tensão de fase.

7.4.6 Toda a distribuição elétrica deverá obedecer a ABNT. Deverão ser utilizadas cores diferentes (de isolamento), para a identificação de circuitos e sistemas.

7.4.7 Toda a fiação deverá caminhar dentro de eletrodutos metálicos galvanizados e seus respectivos acessórios, possuindo também o seu dimensionamento conforme a norma ABNT-NBR-5410, sendo que a menor bitola a ser utilizada, deverá ser a de 3/4", sendo que adequadamente suportados.

Agência Nacional do Cinema

7.4.8 Nos trechos finais, deverão ser utilizados elementos flexíveis, entre a tubulação rígida e as caixas de ligação dos motores e/ou equipamentos.

7.4.9 Deverão ser previstos para cada condicionador de ar alimentadores para os quadros elétricos preexistentes, e providos de disjuntores por conta da CONTRATADA.

7.5 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA - DRENOS:

7.5.1 O sistema de escoamento de água – drenos – pré-existentes, poderão ser reaproveitados.

7.5.2 Para instalações novas ou quando houver necessidade de substituição da instalação existente, deverá ser observado um diâmetro mínimo de 1 polegada para o novo tubo.

7.5.3 Verificar a inclinação do novo evaporador com o sistema de escoamento de água (drenos) até o ponto de drenagem preexistente mais próximo.

7.5.4 Realizar teste de drenagem ao final de cada instalação de unidade evaporadora, de forma a verificar e certificar que a água colocada sobre a bandeja escorre totalmente pela tubulação.

7.5.5 Os drenos devem ser limpos antes da realização dos testes e inspeções de todo o sistema.

7.6 SISTEMA DE RENOVAÇÃO DO AR CLIMATIZADO

7.6.1 Em observância ao estabelecido pela Portaria ANVISA nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, as novas instalações deverão prever a execução de serviços para permitir a renovação do ar climatizado em todos os ambientes onde houver a substituição de equipamento split;

7.6.2 A Licitante deverá incluir em sua proposta todos os custos relativos aos serviços e materiais necessários para o atendimento à Portaria ANVISA nº 3.523;

7.6.3 Para isso, a Contratante disponibilizará suas instalações para Vistoria do local dos serviços, bem como a documentação necessária para que a Licitante busque a sua solução para o atendimento da referida Portaria.

Agência Nacional do Cinema

7.7 REALIZAÇÃO DE TESTES:

7.7.1 Todos os sistemas a serem instalados pela CONTRATADA deverão ser testados para aceitação pela contratante em conformidade com o Plano de Testes (ANEXO III).

7.7.1.1 Deverão ser realizados todos os testes exigidos pelos Códigos, Portarias e conforme as especificações aqui mencionadas neste memorial, bem como demonstrações da operação de todos os equipamentos.

7.7.1.2 Cada um dos testes finais deverá ser acompanhado pelo representante designado pela contratada ou seu representante legal, cabendo a comunicação prévia com antecedência mínima de sete (7) dias antes da realização dos testes. Deverão ser instalados todos os equipamentos e instrumentos temporários e permanentes necessários à realização dos testes, bem como locais para o termômetro, calibradores e conexões dos instrumentos, sem envolver custos adicionais para a contratante. Deverão ser realizados todos os testes preliminares e consertar todos os vazamentos antes de notificar os testes finais para Contratante.

7.7.1.3 Os testes ocorrerão de acordo com o planejamento a ser elaborado pela CONTRATADA e apresentado e aprovado pela fiscalização.

7.7.1.4 Todos os testes deverão ser finalizados com sucesso e aprovados antes da aplicação de isolamento e antes do encobrimento de qualquer parte do sistema que estiver sendo testado.

7.7.2 A CONTRATADA deverá providenciar todos os insumos necessários à realização dos testes.

7.7.2.1 Os instrumentos de medição a serem utilizados devem estar calibrados, dentro do período de validade da calibração. Os certificados de calibração deverão ser apresentados para a fiscalização.

7.7.3 Caberá a Contratante o conserto de vazamentos, danos ou defeitos identificados durante os testes ou deles resultantes ou recuperar a condição

Agência Nacional do Cinema

dos mesmos, bem como, remover juntas da tubulação ou redes de dutos com vazamentos, ou defeitos e substituí-las por materiais adequados. Após substituição deverá proceder os testes novamente para os sistemas consertados.

7.7.4 Deverá ser mantido um livro-registro de todos os testes, tanto preliminares quanto finais, apresentando datas, pessoal envolvido, rubrica dos observadores, descrição e condição do teste. A instaladora fornecerá registros mensais atualizados para a contratante durante todo o período de execução dos testes. O registro inicial apresentado deverá incluir uma lista de todos os testes previstos. Os testes, ajustes e balanceamento não desobrigarão a Contratada dos requisitos de garantia.

7.7.5 Deverão ser seguidas as seguintes Normas:

Portaria ANVISA nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998

Lei estadual nº 4192, de 01 de outubro de 2003

SMACNA - 1983 Testes, Ajustes e Balanceamento;

ANSI/ASME B31.9 - 1982; Capítulo VI, Parte 937;

ASHRAE 111 – Testing, Adjusting and Balancing;

AMCA 203-90 – Field Performance measurements;

DW 143 – Duct Leakage Test;

AABC 1989 – Normas Nacionais; Ar e Água Quente;

NEBB 1983 – Quarta Edição das Normas de Procedimentos para Testes, Ajustes e Balanceamento de Sistemas Ambientais.

SMACNA - 1983 Testes, Ajustes e Balanceamento

8 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 Fornecimento, instalação e testes das novas unidades de refrigeração Split Hi-Wall e piso-teto (evaporadoras e condensadoras), assim como a desinstalação das unidades Split existentes (evaporadoras e condensadoras), relacionadas no **QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS, Itens 5.1.2 deste Termo de Referência.**

Agência Nacional do Cinema

- 8.2 Fornecimento, instalação e testes das novas unidades de refrigeração de janela, relacionadas no **QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS, Item 5.1.1 deste Termo de Referência.**
- 8.3 Os serviços de desinstalação dos equipamentos existentes e instalação dos novos aparelhos deverão ser executados por mão de obra especializada, utilizando materiais que se façam necessários de mesma qualidade daqueles aplicados para a instalação das novas unidades.
- 8.4 Realizar todas as obras civis necessárias para recomposição das instalações, inclusive gesso e pinturas, instalação e disfarce de dutos e tubulações, impermeabilizações, remoções ou recomposições de esquadrias, reparos na alvenaria, gesso e pintura nas salas, corredores e paredes do prisma interno e patamar técnico, incluindo vidros, gesso, rasgos e/ou furos em paredes ou lajes para recomposição ou acabamento.
- 8.5 Os trabalhos que causem barulho ou transtorno ao ambiente de trabalho deverão ser realizados depois das 19 horas ou nos finais de semana. As demais atividades efetuadas em local externo às salas poderão ser efetuadas durante o expediente comercial da ANCINE.
- 8.6 Transporte manual vertical e horizontal de material de pequeno médio porte. Limpeza geral no final da empreitada, remoção de entulhos e sobra de agregados.
- 8.7 Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, a ser realizada por representante da ANCINE designado, antes da execução dos Serviços.
- 8.8 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução.
- 8.9 A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

Agência Nacional do Cinema

9 DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

9.1 A execução da instalação do sistema, assim como os equipamentos e materiais a serem empregados, deverão atender às últimas revisões das Normas, Recomendações, Orientações, de cada uma das instituições à seguir :

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 16401

MinSaude – Ministério da Saúde / Vigilância Sanitária

SBCC – Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação

ASHRAE – American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers

ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Higienists

AMCA – Air Moving and Conditioning Association

ANSI – American National Standards Institute

ARI – American Refrigeration Institute

ASME – American Society of Mechanical Engineers

ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute

AGMA – American Gear Manufactures Association

ISO – International Standard Organization

IEC – International Eletrotechnical Association

NEC – National Eletric Code

NEMA – National Eletric Manufactures Association

SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association

ABC – Air Balancing Council

ASTM – American Society for Testing and Materials

ISA – Instrumentation Society of America

NEMA – National Electrical Manufacture Association.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada:

10.1 Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);

Agência Nacional do Cinema

- 10.2 Certificação do fabricante das unidades de refrigeração, de forma a atender todos os padrões e requisitos de instalação e montagem necessários para a cobertura da garantia.
- 10.3 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de instalação de equipamentos split com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- 10.4 O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao *subitem 10.3* deverá participar diretamente da execução dos serviços discriminados nas **Partes 5.1.1 e 5.1.2** deste Edital e que serão os elementos de ligação entre a licitante vencedora e a ANCINE durante a execução do contrato, o qual deverá ter formação em engenharia mecânica e/ou engenharia elétrica;
- 10.5 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no **subitem 10.4** deste Termo, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;
- 10.6 As Certidões de Registro - CREA emitidas via *Internet* somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (*Internet*);
- 10.7 Atestado de Vistoria fornecido pela ANCINE.

11 DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

Na Visita Técnica obrigatória – *cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição crucial para a real análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo a única forma de se tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para a futura execução contratual* – os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

Agência Nacional do Cinema

A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Serviços Gerais, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

12 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: FORNECIMENTO / SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM
1	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 22.000 BTU's do tipo split, Hi-Wall com rotação variável, sistema inverter.	22	R\$ 5.233,33	R\$ 115.133,33
2	Fornecimento de equipamento de refrigeração 30.000 BTU's do tipo split, Hi-Wall.	1	R\$ 5.783,33	R\$ 5.783,33
3	Fornecimento de equipamento de refrigeração de 36.000 BTU's do tipo split, Piso-teto.	1	R\$ 6.736,67	R\$ 6.736,67
4	Fornecimento de condicionador de ar de 21.000 BTU's para janela	35	R\$ 3.456,67	R\$ 120.983,33
5	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split (unidades evaporadoras e condensadoras).	24	R\$ 3.006,67	R\$ 72.160,00
6	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo janela:	35	R\$ 2.643,33	R\$ 92.516,67
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO				R\$ 413.313,33

NOTA: O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (**item 13**), e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal

Agência Nacional do Cinema

do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

- 12.2. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE JANELA		DIAS			INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SPLIT		DIAS		
		15	30	45			15	30	45
2º Pavimento	11 equipamentos de janela				Demanda de até 5 equipamentos				
3º Pavimento									
4º Pavimento									
5º Pavimento									
6º Pavimento									
7º Pavimento	13 equipamentos de janela				Demanda de até 10 equipamentos				
8º Pavimento									
9º Pavimento									
10º Pavimento									
11º Pavimento	11 equipamentos de janela				Demanda acima de 10 equipamentos				
12º Pavimento									
13º Pavimento									
DESEMBOLSO		1º Parcela	30%			30%			
		2º Parcela	30%			30%			
		3º Parcela	40%			40%			
TOTAL		100%			TOTAL		100%		

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS & DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 Os serviços de fornecimento e instalação de condicionadores de ar de janela deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato, incluídos os serviços de desinstalação e remoção.

- 14.2 Os serviços de fornecimento e instalação de equipamentos split ocorrerão sob demanda da ANCINE, incluídos os serviços de desinstalação, remoção e reinstalação total das unidades de refrigeração a serem substituídas e a instalação completa das novas unidades.

- 14.2.1 Cada serviço terá o seu prazo de realização (cronograma físico-financeiro, item 13, para cada demanda), contado a partir da data de autorização de início dos serviços feita pela ANCINE, através da Solicitação e Autorização de Serviços.

Agência Nacional do Cinema

14.2.2 Cada demanda contemplará, no mínimo, a solução completa de cada pavimento de acordo com o item 5.1.2 e o anexo II deste termo de referência.

14.3 A vigência do Contrato será de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do Contrato.

15 DA GARANTIA PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

15.1 A contratada deverá apresentar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do aceite dos equipamentos e dos serviços pela Contratante.

15.2 A abrangência da garantia inclui todos os itens e partes integrantes do escopo de fornecimento contratado.

15.3 As peças e componentes fornecidos deverão ser novos. Os períodos de garantia, fornecidos pelos fabricantes, que sejam superiores ao estipulado no **item 15.1**, deverão ser preservados, ficando a contratada responsável por eventual troca durante este o período.

15.4 A Contratada deverá, num prazo máximo de 48 horas após o registro de abertura de chamado feito pela Contratante, identificar e efetuar a correção do problema, incluindo neste prazo a substituição de qualquer item ou parte da unidade de refrigeração envolvida.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Verificar se o serviço, objeto do presente Projeto, foi executado corretamente;

16.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

16.3 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

16.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Agência Nacional do Cinema

16.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da notificação;

16.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Executar o objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

17.2 Efetuar as conexões elétricas dos pontos de força (quadro), nos condensadores remotos e com os evaporadores, observando os procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos nas Normas pertinentes;

17.3 Medir as grandezas elétricas (tensão, corrente), com os aparelhos em funcionamento, nos respectivos quadros elétricos, observando o comportamento de disjuntores e aquecimento dos cabos;

17.4 Pronunciar-se à fiscalização da Contratada sobre situações anormais encontradas nas instalações, sugerindo as medidas para saneá-las;

17.5 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **ANCINE**;

17.6 Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;

17.7 Fornecer toda a documentação relativa ao Projeto Executivo dos equipamentos a serem instalados;

17.8 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

17.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**;

Agência Nacional do Cinema

- 17.10 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **ANCINE**;
- 17.11 Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais;
- 17.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**;
- 17.13 Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;
- 17.14 Observar a Norma NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a Norma do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192. As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;
- 17.15 Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento e partida da instalação;
- 17.16 Assegurar a garantia dos serviços de instalação para fins de manutenção preventiva e reparos de equipamentos;
- 17.17 Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT.
- 17.18 Indicar para fins de comprovação de capacidade técnica o profissional responsável pelo serviço, admitida a sua substituição na forma do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

18 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

18.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;

19.2 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça à ANCINE;

19.3 Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

19.4 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade e em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE;

Agência Nacional do Cinema

- 19.5 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;
- 19.6 As unidades condensadoras ficarão localizadas em área externa, com facilidade para tomada e descarga de ar, conforme indicação no projeto;
- 19.7 As unidades internas deverão ser ligadas a essas linhas frigoríficas através de tubulação de cobre com características conforme norma ABNT-NBR7541;
- 19.8 O refrigerante utilizado deverá ser o R-410a, ambientalmente correto, ou seja, não agride a camada de ozônio;
- 19.9 A execução da instalação, conexões dos equipamentos, procedimentos de teste da infraestrutura e equipamentos deverá ser feita por empresa autorizada pelo fabricante devidamente documentada e com acervo técnico que comprove sua capacidade técnica de realização dos serviços de empreitada de igual porte e equivalência técnica;
 - 19.9.1 Todos os recursos e procedimentos necessários para realização dos testes serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, incluindo ferramentas para a execução dos serviços e os instrumentos para calibragem, ajuste e medição das características técnicas apresentadas por cada equipamento.
- 19.10 Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 19.11 Todas as despesas da Contratada decorrente da empreitada, inclusive material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, salários de empregados e qualquer outra, ficarão exclusivamente a cargo da Licitante Contratada, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítima os seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros;
- 19.12 Os serviços deverão ser executados em estrita obediência a este Termo de Referência, bem como as especificações de materiais e equipamentos a serem

Agência Nacional do Cinema

fornecidos de acordo com a planilha de custos e especificações, constantes no presente, ou indicações do fabricante;

- 19.13 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à ANCINE com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 19.14 É de inteira responsabilidade da Contratada a elaboração do projeto executivo necessário ao desenvolvimento das etapas da empreitada, bem como, a sistemática operacional de execução dos serviços. Tanto o projeto executivo quanto a sistemática de execução deverão ser previamente submetidos à ANCINE, devendo ser acatadas as sugestões e alterações sugeridas pela Contratante;
- 19.15 A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 19.16 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- 19.17 No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação, independente da aplicação de sanções cabíveis, a ANCINE poderá confiar a terceiros capacitados a execução dos serviços reclamados e não executados, visando ao bom desempenho, eficiência e segurança dos mesmos, notificando previamente a Contratada.

20 DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 20.1 Manter a limpeza diária do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados;
- 20.2 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 20.3 Atualizar, sempre que necessário, todos os esquemas e desenhos das instalações da empreitada, que estejam direta ou indiretamente relacionados com os serviços e equipamentos em questão;
- 20.4 A Contratada deverá atender com rapidez as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento, vibração, gotejamento, mau cheiro e defeitos nas instalações, equipamentos e componentes do sistema de refrigeração instalado;

Agência Nacional do Cinema

- 20.5 Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta a substituição de qualquer componente necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada;
- 20.6 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia;
- 20.7 A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 20.8 A ANCINE indicará, dentro das possibilidades, local para vestiário para os empregados da empresa contratada ou para a instalação de contêiner;
- 20.9 Sempre que necessário, ou por conveniência da ANCINE, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 20.10 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da ANCINE;
- 20.11 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

21 DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1 A Contratada deverá dispor, durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços;
- 21.2 A equipe de mão-de-obra especializada deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo o mesmo ser componente do quadro

Agência Nacional do Cinema

técnico da empresa. Ele também será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a Contratada junto à ANCINE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

22 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado;
- 22.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 22.3 A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições deste Termo de Referência.

23 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACEITE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 23.1 Todos os equipamentos relacionados no **Quadro Resumo de Fornecimento / Serviços** serão recebidos no Escritório Central da ANCINE, situado na **Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ**;
- 23.2 Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento;
- 23.3 Constitui parte integrante da execução dos serviços o teste de cada nova unidade instalada, assim como o teste dos aparelhos de ar condicionado de janela;
- 23.4 Constitui requisito básico para a aceitação do escopo de fornecimento e dos serviços contratados, que todos os equipamentos e suas respectivas instalações estejam dentro das condições de operação especificadas pelo fabricante;
- 23.5 Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e consistirá nas seguintes fases:

Agência Nacional do Cinema

23.5.1 ACEITE PROVISÓRIO:

23.5.1.1 Comprovação de que os equipamentos fornecidos atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e que correspondem às descrições apresentadas na proposta comercial da Contratada.

23.5.1.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e da qualidade dos serviços realizados, considerando os aspectos técnicos e estéticos das instalações

23.5.1.3 Execução de Plano de Testes conforme **Anexo IV**

23.5.2 ACEITE DEFINITIVO

23.5.2.1 O escopo contratado será considerado aceito após a verificação quanto ao cumprimento dos aspectos técnicos e estéticos das instalações e de que as características e funcionalidades dos aparelhos, mencionadas pelo fabricante, estão em conformidade com aquelas estabelecidas nos manuais e especificações técnicas do equipamento e do AS BUILT dos serviços em arquivo AUTOCAD 2009 ou superior.

24 DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

24.1 O tipo de licitação deverá ser a de menor preço global, observados os critérios de habilitação previstos no Edital;

24.2 É de responsabilidade dos LICITANTES a verificação na fase de vistoria das áreas estimadas e demais informações constantes do Projeto Básico tendo em vista a elaboração de suas propostas comerciais.

25 DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação objeto deste Termo de Referência, se propõe a implementação de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global – Lote, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de BEM / SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, do Artigo 3º do Decreto nº 3.555/2000.

Agência Nacional do Cinema

26 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Senhor Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

DE ACORDO.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, tendo sido verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se para apreciação do Senhor Secretário de Gestão Interna.

APROVO o presente Termo de Referência.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013

PROCESSO Nº . 01416.000250/2013-53

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013

PROCESSO Nº . 01416.000250/2013-53

ESCRITÓRIO CENTRAL - RJ

LEVANTAMENTOS ARQUITETÔNICOS

Levantamento arquitetônico do Escritório Central (RJ), contemplando os ambientes e o posicionamento das unidades evaporadoras relacionadas no Quadro Resumo dos Equipamentos / Serviços, indicando os equipamentos split a serem desinstalados e os instalados, meramente ilustrativo.

Os documentos elaborados em AutoCAD, versão 2009 (cópia em escala 1/125), serão entregues por ocasião da vistoria.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013
 PROCESSO Nº . 01416.000250/2013-53

PLANO DE TESTES PARA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO
 FORMULÁRIO PADRÃO

APARELHO:	<input type="checkbox"/> SPLIT HI-WALL	<input type="checkbox"/> SPLIT PISO-TETO	<input type="checkbox"/> JANELA
-----------	--	--	---------------------------------

1) Informações do Objeto

Recebido por:	EMPRESA:	DATA:
Descrição do Objeto:		
Item	Avaliação (OK/Não OK ou NA - não aplicável)	
Embalagem		
Integridade		
Quantidade		
Fabricante		
Modelo		
Capacidade (BTUs)		
Tipo		
Observações:		

2) Instalações

Verificado por:	EMPRESA:	DATA:
Empresa Responsável:		

Agência Nacional do Cinema

Item Verificado	Avaliação (OK/Não OK ou NA - não aplicável)
Dutos	
Cabeamento elétrico	
Dreno	
Renovação do ar ambiente	
Posição do evaporador	
Passagem dos cabos e dutos ao condensador	
Posição do condensador	
Recomposição (pintura, gesso, sanca, madeira)	
Estética	
Observações:	

Agência Nacional do Cinema

4) Funcionalidades

Verificado por:	EMPRESA:	DATA:
Item Verificado	Avaliação (OK/Não OK ou NA - não aplicável)	
Função Sweep (distribuição homogênea do ar)		
Função Stand-by (após queda de energia)		
Função Emergência (operação sem controle remoto)		
Função Timer 24 horas (partida e parada programadas)		
Desumidificação		
Sistema Inverter		
Ajuste de temperatura pelo controle remoto		
Observações:		

Responsável pelo preenchimento

Fiscal ANCINE

NOME
IDENTIDADE

SERVIDOR
ANCINE / SIAPE Nº
Carimbo do Servidor

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013

PROCESSO Nº . 01416.000250/2013-53

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 22.000 BTU'S do tipo Split Hi-Wall , com rotação variável, sistema inverter, ciclo frio, 220v.	22	R\$ 5.233,33	R\$ 115.133,33
2	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 30.000 BTU'S do tipo Split Hi-Wall , ciclo frio, 220v.	1	R\$ 5.783,33	R\$ 5.783,33
3	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 36.000 BTU'S tipo Split, Piso-Teto , ciclo frio, 220v.	1	R\$ 6.736,67	R\$ 6.736,67
4	Fornecimento de equipamentos de janela, 21.000 BTU'S , ciclo frio, 220v.	35	R\$ 3.456,67	R\$ 120.983,33
5	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo Split (unidades evaporadoras e condensadoras)	24	R\$ 3.006,67	R\$ 72.160,00
6	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo janela .	35	R\$ 2.643,33	R\$ 92.516,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$413.313,33

OBS: Os itens 1 a 6 serão agrupados.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2013

PROCESSO Nº 01416.000250/2013-53

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 22.000 BTU'S do tipo Split Hi-Wall , com rotação variável, sistema inverter, ciclo frio, 220v.	22		
2	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 30.000 BTU'S do tipo Split Hi-Wall, ciclo frio, 220v.	1		
3	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 36.000 BTU'S tipo Split, Piso-Teto, ciclo frio, 220v.	1		
4	Fornecimento de equipamentos de janela, 21.000 BTU'S , ciclo frio, 220v.	35		
5	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo Split (unidades evaporadoras e condensadoras)	24		
6	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo janela.	35		
VALOR GLOBAL				R\$

OBS: Os itens 1 a 6 serão agrupados.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2013
PROCESSO Nº 01416.000250/2013-53
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 015/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º015/2013**, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de equipamentos de **35** condicionadores de ar para janela e fornecimento e instalação sob demanda de **23** aparelhos do tipo Split Hi-Wall e **1** aparelho do tipo Split Piso-teto, incluindo a desinstalação e a reinstalação completa de equipamentos existentes, no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os equipamentos e serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, **Anexo VI**.
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2013

PROCESSO Nº 01416.000250/2013-53

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2013

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO-TETO E JANELA, INCLUINDO A DESINSTALAÇÃO E A REINSTALAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000250/2013-53**, referente ao **PREGÃO N.º 015/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97, Decreto nº 5.450/05 e IN SLTI/MPOG nº2/08 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de equipamentos de **35** condicionadores de ar para janela e fornecimento e instalação sob demanda de **23** aparelhos do tipo Split Hi-Wall e **1** aparelho do tipo Split Piso-teto, incluindo a desinstalação e a reinstalação completa de equipamentos existentes, no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO**

Agência Nacional do Cinema

Nº015/2013, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1** Verificar se o serviço, objeto do presente Contrato, foi executado corretamente;
- 2.2** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**;
- 2.3** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.5** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, contados da data da notificação;
- 2.6** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1** Executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital;
- 3.2** Efetuar as conexões elétricas dos pontos de força (quadro), nos condensadores remotos e com os evaporadores, observando os procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos nas Normas pertinentes;
- 3.3** Medir as grandezas elétricas (tensão, corrente), com os aparelhos em funcionamento, nos respectivos quadros elétricos, observando o comportamento de disjuntores e aquecimento dos cabos;
- 3.4** Pronunciar-se à fiscalização da **CONTRATADA** sobre situações anormais encontradas nas instalações, sugerindo as medidas para saneá-las;
- 3.5** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.6** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
- 3.7** Fornecer toda a documentação relativa ao Projeto Executivo dos equipamentos a serem instalados;

Agência Nacional do Cinema

- 3.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 3.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 3.10 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 3.11 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** a eximirá de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais;
- 3.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do Contrato;
- 3.13 Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;
- 3.14 Observar a Norma NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a Norma do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192. As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;
- 3.15 Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento e partida da instalação;
- 3.16 Assegurar a garantia dos serviços de instalação para fins de manutenção preventiva e reparos de equipamentos;
- 3.17 Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT;
- 3.18 Indicar para fins de comprovação de capacidade técnica o profissional responsável pelo serviço, admitida a sua substituição na forma do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos equipamentos e execução dos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de R\$ _____

Agência Nacional do Cinema

(valor por extenso), conforme especificado - *será adaptado à(s) proposta(s) vencedora(s)*:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 22.000 BTU'S do tipo Split Hi-Wall , com rotação variável, sistema inverter, ciclo frio, 220v.	22		
2	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 30.000 BTU'S do tipo Split Hi-Wall, ciclo frio, 220v.	1		
3	Fornecimento de equipamentos de refrigeração de 36.000 BTU'S tipo Split, Piso-Teto, ciclo frio, 220v.	1		
4	Fornecimento de equipamentos de janela, 21.000 BTU'S , ciclo frio, 220v.	35		
5	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo Split (unidades evaporadoras e condensadoras)	24		
6	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo janela.	35		
VALOR GLOBAL				R\$

- 4.2** O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo de cada etapa, **não será superior a 10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestadas por Comissão de servidores devidamente designada pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 4.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

Agência Nacional do Cinema

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 4.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 4.8** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 4.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho _____ – Administração da Unidade, Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica –

Agência Nacional do Cinema

R\$164.676,67 e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – R\$248.636,66, Fonte – 0100.

- 5.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em .../...../....., no valor total de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ XXX (XXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 6.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 6.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

Agência Nacional do Cinema

a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- 7.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 7.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 7.4** A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 8.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do aceite dos equipamentos e dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 8.2** A abrangência da garantia inclui todos os itens e partes integrantes do escopo de fornecimento contratado.
- 8.3** As peças e componentes fornecidos deverão ser novos. Os períodos de garantia, fornecidos pelos fabricantes, que sejam superiores ao estipulado no **item 8.1**, deverão ser preservados, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual troca durante este o período.
- 8.4** A **CONTRATADA** deverá, num prazo máximo de 48 horas após o registro de abertura de chamado feito pela **CONTRATANTE**, identificar e efetuar a correção do problema, incluindo neste prazo a substituição de qualquer item ou parte da unidade de refrigeração envolvida.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Os serviços de fornecimento e instalação de condicionadores de ar de janela deverão ser concluídos em **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a partir da data de assinatura do Contrato, incluídos os serviços de desinstalação e remoção.
- 9.2** Os serviços de fornecimento e instalação de equipamentos split ocorrerão **sob demanda** da ANCINE, incluídos os serviços de desinstalação, remoção e reinstalação total das unidades de refrigeração a serem substituídas e a instalação completa das novas unidades.
- 9.2.1** Cada serviço terá o seu prazo de realização, conforme cronograma físico-financeiro, previsto na **Cláusula Décima deste Contrato**, para cada demanda, contado a partir da data de autorização de início dos

Agência Nacional do Cinema

serviços feita pela ANCINE, através da Solicitação e Autorização de Serviços.

- 9.2.2** Cada demanda contemplará, no mínimo, a solução completa de cada pavimento de acordo com o **item 5.1.2** do termo de referência e o **anexo III** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1 O Cronograma Físico-financeiro é o seguinte:

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE JANELA		DIAS			INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SPLIT	DIAS		
		15	30	45		15	30	45
2º Pavimento	11 equipamentos de janela				Demanda de até 5 equipamentos			
3º Pavimento								
4º Pavimento								
5º Pavimento								
6º Pavimento								
7º Pavimento	13 equipamentos de janela				Demanda de até 10 equipamentos			
8º Pavimento								
9º Pavimento								
10º Pavimento								
11º Pavimento	11 equipamentos de janela				Demanda acima de 10 equipamentos			
12º Pavimento								
13º Pavimento								
DESEMBOLSO		1º Parcela	30%			30%		
		2º Parcela		30%			30%	
		3º Parcela			40%			40%
TOTAL		100%			TOTAL	100%		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 11.1** Manter a limpeza do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados.
- 11.2** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela **preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços**;
- 11.3** Atualizar, sempre que necessários todos os esquemas e desenhos das instalações da empreitada, que estejam direta ou indiretamente relacionados com os serviços e equipamentos em questão.
- 11.4** A **CONTRATADA** deverá atender com rapidez, as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento, vibração, gotejamento, mau cheiro e defeitos nas instalações, equipamentos e componentes do sistema de refrigeração instalado.
- 11.5** Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta substituição de qualquer componente

Agência Nacional do Cinema

necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada.

- 11.6 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia.
- 11.7 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 11.8 A **CONTRATANTE** indicará, dentro das possibilidades, local para vestiário para os empregados da **CONTRATADA** ou para a instalação de contêiner.
- 11.9 Sempre que necessário, ou por conveniência da **CONTRATANTE**, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 11.10 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da **CONTRATANTE**.
- 11.11 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.
- 12.2 A equipe de mão-de-obra especializada e qualificada citada no **item 12.1** desta Cláusula deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo o mesmo ser componente do quadro técnico da empresa. Será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 13.1 Todos os equipamentos relacionados nos Quadros “**Resumo de Fornecimento/Serviços**”, constante do **ANEXO I – Termo de Referência**, serão recebidos no Escritório Central da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 13.2 Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento.

Agência Nacional do Cinema

- 13.3** Constitui parte integrante da execução dos serviços o teste de cada nova unidade instalada, assim como o teste dos aparelhos de ar condicionado de janela.
- 13.4** Constitui requisito básico para a aceitação do escopo de fornecimento e dos serviços contratados, que todos os equipamentos e suas respectivas instalações estejam dentro das condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 13.5** Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, e consistirá nas seguintes fases:

13.5.1 ACEITE PROVISÓRIO:

13.5.1.1 Comprovação de que os equipamentos fornecidos atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e que correspondem às descrições apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**.

13.5.1.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e da qualidade dos serviços realizados, considerando os aspectos técnicos e estéticos das instalações.

13.5.1.3 Execução de Plano de Testes conforme **ANEXO IV**.

13.5.2 ACEITE DEFINITIVO

13.5.2.1 O escopo contratado será considerado aceito após a verificação quanto ao cumprimento dos aspectos técnicos e estéticos das instalações e de que as características e funcionalidades dos aparelhos, mencionadas pelo fabricante, estão em conformidade com aquelas estabelecidas nos manuais e especificações técnicas do equipamento e do AS BUILT dos serviços em arquivo AUTOCAD 2009 ou superior.

- 13.6** O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art.23 da Lei 8666/93, para modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, conforme disposto no §8º do art.15 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 14.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 14.1** deste Contrato;
 - 14.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 14.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 14.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - 14.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 14.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 14.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Agência Nacional do Cinema

- 14.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 14.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

- 15.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 15.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c)** o atraso injustificado no início do serviço;
 - d)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - e)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - f)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - h)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - i)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - j)** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
 - k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m)** a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
 - n)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

Agência Nacional do Cinema

- mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - q)** a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 16.1** O presente Contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 17.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a)** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b)** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c)** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 18.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme

Agência Nacional do Cinema

artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Assinatura
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

C.Ident.
CFP

C.Ident.
CFP